



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº / 068/ 2018

DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA E AO ART. 1º DA LEI 6.278, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.005, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL TENDA DA SALVAÇÃO, NO BAIRRO JARDIM DONA QUITA, NESTA CIDADE

Art. 1º A ementa da Lei 6.278, de 06 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A IGREJA CRISTÃ VERDADE E VIDA, NO BAIRRO JARDIM DONA QUITA, NESTA CIDADE.” (NR)

Art. 2º O art. 1º, Lei 6.278, de 06 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de propriedade do Município para a Igreja Cristã Verdade e Vida, constituído do lote nº 453, quadra nº 140, zona nº 25, com área de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), situado na Rua Antônio Morato de Faria, no Bairro Jardim Dona Quita, nesta cidade, havido da matrícula nº 84.530, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 19 de setembro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 097 /2018

Em 19 de setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dá nova redação à ementa e ao art. 1º da Lei 6.278, de 06 de dezembro de 2.005, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do município para a Igreja Evangélica Pentecostal Tenda da Salvação, no Bairro Jardim Dona Quita, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

A alteração se faz necessária tendo em vista que a donatária alterou a sua nomenclatura, e, de conformidade com o documento expedido pela Secretaria da Receita Federal, tanto a beneficiária originária, como a atual entidade religiosa, são a mesma pessoa jurídica, não havendo nenhum óbice a pretensão formulada. (Documentação anexa).

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal